



SÚMULA DA 11ª REUNIÃO CE-SP

| | | | |
|-------|------------------------|---------|--------------|
| DATA | 05 de setembro de 2023 | HORÁRIO | 14 h às 17 h |
| LOCAL | Microsoft Teams | | |

| | | |
|------------------------|---------------------------------|----------------------|
| PARTICIPANTES | Daniel Todtmann Montandon | Coordenador |
| | Paula Bittencourt Poggi Pollini | Coordenadora-adjunta |
| | Heliton Escorpeli | Membro |
| | Renato Mario Daud | Membro |
| | Rosimaura Souza Cruz | Membro |
| CONVIDADOS | | |
| AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS | | |
| ASSESSORIA | Carlos Eduardo de Lima | |
| | Gisele Gomes de Vitto | |

Leitura e aprovação da súmula

| | |
|-----------------------|-------------------------------|
| Encaminhamento | Não houve aprovação de Súmula |
|-----------------------|-------------------------------|

ORDEM DO DIA

| | |
|---------|--|
| 1 | Questionamentos recebidos por e-mail nº SEI 0073442 e 0073446 |
| Fonte | Chapa 2 |
| Relator | Daniel Todtmann Montandon |

| | |
|----------------|--|
| Encaminhamento | <ol style="list-style-type: none"> 1. A Comissão analisou os questionamentos recebidos e entendeu que a divulgação de atos realizados por conselheiros não é vedada pelo Regulamento Eleitoral, contanto que, nas reuniões e eventos publicizados, não seja feita menção à promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, conforme estabelecido no artigo 29 da Resolução 179/2019. 2. A Comissão também esclareceu que a divulgação de ações institucionais juntamente com propaganda eleitoral nas redes sociais utilizadas por candidatos que |
|----------------|--|

também são conselheiros, afronta os artigos 28 e 29 do Regulamento Eleitoral, visto que existe uma clara vinculação da imagem institucional do CAU com a candidatura.

3. Após discussão, a CE-SP solicitou o envio da Deliberação à CEN-CAU/SP para eventual orientação contrária ao entendimento da CE-SP face aos questionamentos recebidos.

4. **Assunto contido na Deliberação 018/2023 da CE-SP | nº SEI 0074742**

| | |
|----------------|--|
| 2 | Questionamentos recebidos por e-mail nº SEI 0073449 |
| Fonte | Chapa 1 |
| Relator | Daniel Todtmann Montandon |
| Encaminhamento | <p>1. A Comissão analisou o questionamento recebido e entendeu que o Regulamento Eleitoral não veda a utilização de hashtags (#). Todavia, seu uso não é permitido para materiais de campanhas anteriores ou preexistentes, devido à restrição prevista no artigo 21, §3, do Regulamento eleitoral.</p> <p>2. Assunto contido na Deliberação 019/2023 da CE-SP nº SEI 0074743</p> |

| | |
|----------------|---|
| 3 | Orientações para processo eleitoral: Conselheiros e Funcionários |
| Fonte | Coordenação de Comunicação |
| Relator | Daniel Todtmann Montandon |
| Encaminhamento | <p>1. A CE-SP fez a leitura completa do texto enviado pelo setor de Comunicação, mas entendeu que a demanda não precisa ser objeto de deliberação. Desta forma, a comissão respondeu que não vislumbra óbice na divulgação, recomendando apenas que o texto do Regulamento Eleitoral seja utilizado de forma mais direta.</p> |



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TODTMANN MONTANDON, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 14:52, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **82582B19** e informando o identificador **0075902**.